



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.424.618/0001-65

**LEI N° 317, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**  
(Projeto de Lei nº 007/2023, do Executivo Municipal)

*"Estabelece a margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBIRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º A margem consignável para descontos das consignações facultativas na folha de pagamento fica estabelecida no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, para empréstimos consignados contraídos junto as instituições financeiras credenciadas pelo Município.

Art. 2º As instituições financeiras credenciadas pelo Município, havendo necessidade ficam autorizadas a ajustar e/ou aditar termo de convênio, para aplicabilidade da nova margem consignável estabelecida por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbiras, Estado do Maranhão, aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2023.

  
ANTONIO BORBA LIMA  
Prefeito Municipal \*Antonio Borba Lima  
Prefeito Municipal  
CPF: 238.000.973-20  
Timbiras-MA #